



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34**

LEI Nº 338/2010BOP Nº 00215/2010.001507-1
2010.

22 de Outubro de

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESENVOLVER AÇÕES PARA
IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA
CASA, MINHA VIDA (PMCMV),
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL
Nº 11.977/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do
Pará:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver
todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de
unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo
de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo
Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa
e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo
Conselho Monetário Nacional (CMN);**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos
beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou
serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos
recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de
unidades habitacionais;**

**§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão
ultrapassar o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por beneficiário e a
eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem
estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições
Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;**

**§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Projeto do Programa Minha Casa
Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária
estabelecida na legislação municipal;**

**Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão
desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as
Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria**

Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, 22 de Outubro de 2010.


RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal